

TC 009.785/2010-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA

Responsável(eis): José Genésio Mendes Soares, ex Prefeito (CPF 055.696.723-20), R. L. Gomes Representações (CNPJ 01.735.527/0001-27), S. G. Gráfica (CNPJ 01.074.519/0001-87), Marcos Antônio Carvalho de Sousa, sócio da empresa S. G. Gráfica (CPF 756.695.103-30), Sandra de Sousa Soares, sócio da empresa S. G. Gráfica (CPF 473.681.013-00), R. J. Mendes Filho (CNPJ 69.404.168/0001-69), Raimundo José Mendes Filho, sócio da empresa R. J. Mendes Filho (CPF 494.393.593-15), Dias e Silva Ltda. (CNPJ 01.604.790/0001-87), Edson Carlos Santos Dias, sócio da empresa dias e Silva (CPF 255.335.763-04), F. M. Almeida (CNPJ 02.618.714/0001-93), Fernando Mendes Almeida, sócio da empresa F. M. Almeida (CPF 786.654.933-87), S. da A. R. Mendes (CNPJ 01.759.438/0001-10), Soraya da Ascensão Ribeiro Mendes, sócia da empresa S. da A. R. Mendes (CPF 775.347.783-87), Norbral Com. Rep. e Serviços Ltda. (CNPJ 01.129.769/0001-77), Maria Ines Silva Ramos, sócia da empresa Norbral (CPF 476.155.403-72), J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.061.779/0001-55), Irene Pinheiro Lima, sócia da empresa J. de Oliveira (CPF 126.340.853-20), F. O. Sousa Comércio e Representações (CNPJ 02.670.226/0001-25), Franciano Oliveira Sousa, sócio da empresa F. O. Sousa (CPF 505.450.353-68), Copacabana Construtora Ltda. (CNPJ 41.618.372/0001-63), Maria Luzia da Silva, sócia da empresa Copacabana Construtora (CPF 494.462.827-72), Alexandrina da Silva Mendes, sócia da empresa Copacabana Construtora (CPF 647.110.803-68), Tracom Tavares Rep. e Comércio Ltda. (CNPJ 01.015.609/0001-05), José Maria Tavares da Costa, sócio da empresa Tracom (CPF 408.944.363-68), J. E. X. Travassos (CNPJ 00.363.456/0001-16), José Evaldo Xavier Travassos, sócio da empresa J. E. X. Travassos (CPF 715.175.104-49), P. R. Evangelista Distribuidora (CNPJ 01.664.540/0001-32), Pedro Rodrigues Evangelista, sócio da empresa P. R. Evangelista Distribuidora (CPF 356.629.052-15), Empresa Comercial de Equipamentos e Consumos Ltda. – EQUIP (CNPJ inválido), M. Lima dos Santos (CNPJ 01.791.977/0001-37), Maria Lima dos Santos, sócia da empresa M. Lima dos Santos (CPF 449.593.463-53), L. G. Comércio e Rep. Ltda. (CNPJ 73.989.030/0001-46), Antonio Maria de Souza, sócio da empresa L. G. (CPF 136.834.703-72), Geocont Emp. e Construções Ltda. (CNPJ 86.971.108/0001-47), Karen Zuila Pereira Silva, sócia da empresa Geocont (CPF 344.540.803-30).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 27)

Número/Ano: 2330/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 28/8/2012

Ata nº: 33/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor atualizado do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?		X	
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?			
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?			X
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)			X

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- Proceda à devida **notificação** dos responsável e demais comunicações pertinentes, atentando-se que a empresas F. O. Sousa Comércio e Representações, do Sr. Franciano Oliveira Sousa, da empresa Tracom Tavares Rep. e Comércio Ltda., do Sr. José Maria Tavares da Costa e da Empresa Comercial de Equipamentos e Consumos Ltda. – EQUIP foram excluídos do rol de responsáveis pelo relator em se voto, e que a referida exclusão foi consignada no acórdão;
- Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

São Luís/MA, 25/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)



José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8